



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5778 – Fax (34) 3631-5789 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.191 DE 16 DE JUNHO DE 2014.

"Autoriza a concessão de subvenção a SOLIDA-Sociedade de Libertação do Drogativo e Alcoolatra e dá outras providências."

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

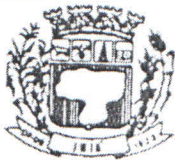
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social a SOLIDA - Sociedade de Libertação do Drogativo e Alcoolatra, com sede na Rodovia BR 354, KM 148,5 na Zona Rural, do município de Presidente Olegário, Minas Gerais, inscrita no CNPJ Nº 00.211.354/0002-66, mantenedora do CEDEQ - Centro especializado em dependência química.

Parágrafo Único - A subvenção a ser concedida terá o objetivo de propiciar o restabelecimento da saúde dos cidadãos ibiaenses que necessitam de tratamento no combate a dependência de drogas ilícitas, bem como assistência social aos pacientes e aos seus familiares.

Art. 2º - O valor da subvenção para o ano de 2014 é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) o qual será suportado pela dotação orçamentária com a seguinte rubrica: 02.014.001.00010.00301.00115.2399.33504300.

Art.3º - A subvenção social autorizada no artigo anterior desta Lei será concedida exclusivamente a beneficiária após a devida comprovação de prestação de serviços*essenciais de assistência social, medica e de educação, e que atenda as seguintes condições:

- a) não tenha fins lucrativos;
- b) atenda a população de forma gratuita;
- c) comprove regular funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

- d) comprove regularidade de mandato de sua diretoria;
- e) comprove condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;
- f) ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido, e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável;
- g) ter sido declarada de utilidade pública;
- h) não ter sofrido penalidade de suspensão de transferência da União, por determinação ministerial, em virtude de irregularidade verificada em exame de auditoria.

Art. 4º - O repasse relativo à subvenção de que trata esta Lei, observará:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a aprovação de Plano de Trabalho;
- c) celebração de convênio;
- d) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art.5º - O repasse relativo à subvenção se dará de forma parcelada durante o transcorrer do ano de 2014 (exercício), e dentro da disponibilidade financeira do Município de Ibiá/MG.

Parágrafo Único. Podendo o Município diminuir ou aumentar em 25% (vinte e cinco por cento) o repasse mediante comprovação de insuficiência de fundos e por interesse público, devidamente justificado.

Art. 6º - A entidade beneficiária de recursos públicos deverá prestar contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Os documentos que deverão compor a prestação de contas serão dispostos no termo de Convênio a ser firmado entre a entidade beneficiária e Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 16 de junho de 2014.


HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

